

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas especializadas na elaboração de estudos, projetos e soluções tecnológicas voltadas à estruturação e desenvolvimento de concessões, Parcerias Público-Privadas (PPPs), parcerias estratégicas e outros modelos de cooperação, sob demanda, destinadas à prestação de serviços públicos ou à realização de futuras licitações conduzidas ou apoiadas pela MAPA, atendendo às diversas necessidades do Estado do Maranhão.

1.2 As eventuais contratações serão celebradas entre as empresas credenciadas e a MARANHÃO PARCERIAS – MAPA, após a identificação e distribuição das demandas, priorizando critérios de qualidade, eficiência e economicidade, nos termos deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A elaboração de estudos técnicos e projetos é essencial para garantir que futuras licitações conduzidas ou auxiliadas pela MAPA sejam bem estruturadas, promovendo a eficiência, transparência e sustentabilidade dos serviços públicos concedidos.

2.2 A contratação de empresas especializadas permitirá a elaboração de soluções consistentes e aderentes às demandas do Estado, contemplando aspectos jurídicos, regulatórios, operacionais, financeiros, ambientais, de engenharia e tecnológicos. A diversidade de expertises contribuirá para a adoção das melhores práticas na modelagem de concessões, parcerias público-privadas, parcerias estratégicas e outras formas de cooperação entre o setor público e o privado.

2.3 A MAPA, em respeito aos princípios legais e administrativos, busca a contratação mais vantajosa para a Administração, alinhada com os objetivos previstos na Lei Estadual nº 11.140/2019, que alterou a Lei Estadual nº 11.000/2019. Essa legislação define como missão desta empresa pública a prestação de serviços técnicos, administrativos e gerais à iniciativa privada e

aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.4 Nesse contexto, a MAPA busca credenciar empresas especializadas para a elaboração de projetos fundamentados em estudos técnicos e nas melhores práticas de mercado. Essa iniciativa visa assegurar que os projetos desenvolvidos sejam sólidos, viáveis e alinhados aos padrões regulatórios e operacionais, promovendo maior segurança jurídica, eficiência e qualidade na estruturação de parcerias e na prestação de serviços públicos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 As empresas deverão estar em conformidade estrita com todas as normas e legislações vigentes aplicáveis, bem como suas alterações.

3.2 O credenciamento reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações da Maranhão Parcerias.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 A CONTRATADA será responsável por elaborar estudos, projetos e soluções técnicas especializadas voltados para modelagens de concessões, Parcerias Público-Privadas (PPPs) e parcerias estratégicas, sob demanda, para atender às necessidades da MAPA.

4.2 Os serviços a serem realizados incluem, mas não se limitam a:

4.2.1 Estudos de Pré-Viabilidade de Projetos: levantamento de informações preliminares, diagnósticos iniciais, análises regulatórias e institucionais, além de avaliação de riscos e impactos técnicos, econômicos e ambientais para subsidiar decisões estratégicas.

4.2.2 Gerenciamento de Projetos: acompanhamento e supervisão das etapas de planejamento, desenvolvimento e execução de projetos, incluindo a elaboração de carteira de projetos, priorização e estruturação de planos de trabalho, garantindo cumprimento de prazos, orçamentos e qualidade técnica.

4.2.3 Estudos de Engenharia: elaboração de estudos técnicos detalhados, incluindo levantamentos topográficos, geotécnicos e hidrológicos; análise de viabilidade técnica de soluções de engenharia; definição de requisitos operacionais e dimensionamento de infraestrutura; estimativas de custos e cronogramas de implantação; identificação de tecnologias aplicáveis; especificações técnicas para obras e serviços; e avaliação de riscos técnicos e construtivos.

4.2.4 Estudos Socioambientais: diagnóstico e avaliação de impactos ambientais e sociais, identificação de medidas mitigadoras, modelagem sustentável de empreendimentos e estruturação de programas de compensação, incluindo estudos urbanísticos e de impacto ambiental.

4.2.5 Estudos Econômico-Financeiros: análise de viabilidade econômica e financeira, estruturação de fontes de financiamento, projeção de receitas e despesas, além da definição de mecanismos de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

4.2.6 Estudos Jurídicos: análise e estruturação de documentos jurídicos, elaboração de minutas de contratos, definição de matriz de riscos, pareceres técnicos e conformidade regulatória dos projetos.

4.2.7 Desenvolvimento de Soluções Tecnológicas: elaboração, customização, implantação e suporte de sistemas de informação, plataformas digitais e demais soluções tecnológicas aplicáveis à estruturação, operação e acompanhamento de concessões, PPPs, parcerias estratégicas e serviços públicos.

4.2.7 Elaboração e Análise de Projetos de Engenharia/Arquitetura para Apoio à Gestão Pública: desenvolvimento e análise de projetos de engenharia/arquitetura para atendimento às demandas de infraestrutura, com a utilização da metodologia BIM (Building Information Modeling).

4.2.8 Acompanhamento Contratual, Verificação Independente e Supervisão de Contratos Públicos: suporte técnico para fiscalização, auditoria, monitoramento e recomendação de ajustes e correções, incluindo mapeamento de processos de supervisão e verificação independente.

4.2.9 Apoio à Gestão Pública: suporte técnico para planejamento, organização e implementação de políticas públicas, elaboração de planos, programas, diagnósticos, pareceres técnicos, notas técnicas, regularização fundiária, capacitação e otimização de processos governamentais.

4.3 A execução dos serviços deverá respeitar os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho correspondente a Ordem de Serviços (OS), podendo variar entre 1 (um) e 5 (cinco) dias corridos para início da execução, conforme a urgência da demanda.

4.4 Todas as atividades deverão ser conduzidas por profissionais legalmente habilitados, conforme exigências normativas aplicáveis.

4.5 Os produtos finais deverão ser entregues em formato digital (preferencialmente compatível com software Microsoft Office e AutoCAD) e, quando solicitado, fisicamente. No caso de soluções tecnológicas, a entrega deverá incluir os acessos, documentação técnica e manuais de uso, podendo ser exigida também a disponibilização física de materiais complementares.

4.6 A fiscalização da MAPA poderá solicitar ajustes nos estudos, projetos e soluções apresentados, bem como realizar auditorias para verificação da conformidade técnica e legal dos serviços prestados.

4.7 Todos os estudos e projetos deverão seguir rigorosamente as normas técnicas, regulatórias e legislações aplicáveis, garantindo qualidade e segurança na estruturação dos contratos de concessão e PPPs.

5. DA FORMA, PRAZO E LOCAL

5.1 Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, quando possível, e atividades como reuniões, definição de requisitos, entregas e demonstrações dos produtos das Ordens de Serviços, deverão ser feitas no local indicado pela CONTRATANTE, não sendo passíveis de acréscimo de valor tal requisição, cabendo à CONTRATADA custear eventual traslado e deslocamento.

5.1.1 Os serviços como vistorias, estudos de campo, pesquisas dentre outros necessários a execução e elaboração do produto demandado pela CONTRATANTE, serão executados de acordo com a exigência e natureza dos serviços, não sendo também passíveis de acréscimo de valor tal requisição, cabendo à CONTRATADA custear eventual traslado e deslocamento.

5.2. O prazo para execução de cada serviço será previsto no Plano de Trabalho correspondente a Ordem de Serviços emitida pela CONTRATANTE, de acordo com sua demanda.

5.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos melhores insumos técnicos e humanos, materiais, equipamentos, ferramentas e tecnologias necessários à perfeita execução contratual, garantindo a melhor qualidade das entregas.

6. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

6.2 Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela MAPA, observando as condições estabelecidas para a prestação.

6.3 Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

7.1 Os documentos necessários para o credenciamento poderão ser entregues pessoalmente, em envelope lacrado, ou encaminhados eletronicamente. No caso do envio por meio eletrônico, os documentos deverão ser produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, dispensando-se, nessa modalidade, o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.2 As cópias poderão ser autenticadas por funcionário da MAPA, desde que apresentadas juntamente com seus respectivos originais.

7.3 Os documentos apresentados deverão ter todas as suas páginas sequencialmente numeradas, no formato X de Y, onde “X” representa o número da página e “Y” o total de páginas.

7.4 O Interessado que apresentar documentação em desacordo com o disposto nos Itens anteriores ficará impedido de alegar extravio nos casos em que o Responsável detecte a falta de qualquer documento exigido.

7.5 Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação.

7.6 Caso os documentos relacionados neste item sejam apresentados sem indicação de prazo de validade, serão considerados, para o Credenciamento, válidos por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

7.7 A exigência do prazo de validade não se aplica aos atestados de capacidade técnica.

7.8 Os Interessados que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

7.9 O Responsável poderá efetuar pesquisa no endereço eletrônico de cada órgão/esfera administrativa para consulta à situação dos INTERESSADOS.

7.10 A declaração falsa relativa aos documentos exigidos sujeitará o Interessado às sanções previstas no Edital.

7.11 Os interessados deverão apresentar a seguinte documentação para fins de credenciamento:

7.11.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.11.2 Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com suas respectivas alterações, ou a sua última consolidação.

7.11.2.1 No caso de sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no registro competente.

7.11.2.2 Sociedades empresariais do Estado do Maranhão deverão apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, conforme art. 1º do Decreto Estadual n.º 21.400, de 17 de fevereiro de 2005.

7.11.3 Decreto de autorização de funcionamento no Brasil, quando se tratar de sociedade estrangeira em funcionamento no país.

7.11.4 Decreto de autorização de funcionamento, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir.

7.11.5 Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para se manifestar pela interessada, dar declarações, interpor e renunciar recurso, contrair obrigações, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao credenciamento, quando a interessada for representada pelo procurador.

7.11.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

7.11.7 Certidão Negativa de Débitos e de Dívida Ativa de âmbito federal, estadual e municipal.

7.11.8 Certidão de Regularidade do empregador para com o Fundo de Garantia CRF – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

7.11.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.11.10 Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias

de antecedência da data de apresentação da documentação quando não vier expresso o prazo de validade.

7.11.11 Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública (Anexo III), caso haja.

7.11.12 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

7.11.12.1 A empresa deverá demonstrar os índices financeiros conforme as fórmulas abaixo, onde seus resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo}}{\text{Prazo Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

7.11.12.2 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

7.11.12.3 Caso o exercício financeiro anterior ao do credenciamento esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.

7.11.12.4 Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa interessada deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

7.11.13 Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa interessada, que comprove(m):

7.11.13.1 Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste credenciamento, demonstrando que a credenciada já elaborou estudos, projetos ou soluções tecnológicas voltados para modelagens de concessões, Parcerias Público-Privadas (PPPs), parcerias estratégicas ou serviços públicos correlatos.

7.11.13.2 Será aceito o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

7.11.13.3 Experiência mínima de 01 (um) ano na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data de abertura da sessão pública:

7.11.13.3.1 Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo os períodos concomitantes computados uma única vez.

7.11.13.3.2 Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência da Comissão.

7.11.13.4 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ao) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

7.11.13.5 Somente serão aceitos atestados e/ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

7.11.14 No caso de consórcio, deverão ser apresentados:

- a) Compromisso público ou particular de constituição do consórcio, firmado pelas consorciadas, com identificação da empresa líder e a responsabilidade individual e solidária das consorciadas pelas obrigações decorrentes do credenciamento e dos contratos que vierem a ser celebrados;
- b) Documentação de habilitação jurídica, fiscal e técnica de todas as consorciadas, nos mesmos termos exigidos para empresas individualmente;
- c) Declaração de que o consórcio não será alterado sem prévia anuência da MAPA.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 As interessadas deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação da qualificação técnica exigida para a execução dos serviços:

8.1.1 Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica no respectivo conselho profissional, quando aplicável, como CREA, CAU, CORECON, OAB ou outro órgão regulador compatível com a atividade desempenhada.

8.1.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares em natureza e complexidade aos previstos no objeto do credenciamento.

8.1.2.1. Os atestados deverão ser acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), quando aplicável, devidamente averbados no conselho profissional correspondente.

8.1.3. Comprovação de equipe técnica, demonstrando que a interessada dispõe de profissionais qualificados para a execução dos serviços contratados, incluindo a apresentação de currículos e certificados de especialização, quando necessário.

8.1.3.1 Nos casos em que a interessada não possuir, em seu quadro permanente, profissionais habilitados nas respectivas áreas de atuação, deverá apresentar a Declaração de Compromisso de Contratação Futura, Anexo V, referente ao(s) profissional(is) necessário(s) à execução dos serviços.

8.1.4. Declaração de Capacidade Operacional, nos termos do Anexo IV, atestando que a empresa possui estrutura adequada para o desenvolvimento dos estudos, projetos e soluções tecnológicas demandadas.

8.1.5. Comprovação de experiência específica, conforme exigências do edital, considerando aspectos como elaboração de modelagens econômico-financeiras, estruturação de projetos de concessões e parcerias público-privadas, estudos de viabilidade técnica e jurídica, desenvolvimento de soluções tecnológicas aplicadas à gestão pública, entre outros serviços correlatos ao objeto do contrato.

8.1.6 Será admitido o credenciamento de empresas que demonstrem capacidade técnica restrita a um ou mais itens do objeto, conforme descrito no item 4 deste Termo de Referência e no item 12 do Edital. As empresas que se credenciarem nessa condição serão convocadas exclusivamente para as demandas compatíveis com o escopo autorizado no momento da habilitação.

8.1.7 As empresas poderão solicitar, durante a vigência do Edital, a ampliação de sua qualificação técnica para incluir novos serviços dentre os descritos no item 4.2 deste Termo, desde que apresentem os documentos comprobatórios exigidos neste instrumento para os novos escopos pretendidos.

8.2 No caso de consórcio, a qualificação técnica poderá ser comprovada pelo somatório das capacidades técnicas das consorciadas, desde que cada uma delas participe da execução do objeto na proporção da capacidade técnica apresentada, devendo estar expressamente definido no compromisso de consórcio o papel e a responsabilidade técnica de cada integrante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

9.1 Executar os serviços conforme especificações do Edital e seus anexos, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, de acordo com a demanda a ser corrigida e pactuado entre Contratante e Contratado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

9.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à MAPA ou a terceiros.

9.4 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo.

9.5 Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.6 Assegurar à CONTRATANTE:

9.6.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

9.6.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista

autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.7 Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações perante os profissionais, prestadores de serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

9.9. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

9.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.11. Não permitir a utilização do trabalho do menor.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência.

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos serviços, objeto da contratação, nos termos da Lei.

10.5 Designar uma Comissão de Avaliação responsável por emitir parecer técnico fundamentado sobre a aceitação dos produtos entregues.

10.6 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.7 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

11. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um Fiscal designado por meio de Portaria da MAPA, responsável por supervisionar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

11.2 Será constituída uma **Comissão de Avaliação**, integrada pelo Fiscal do Contrato e por representantes das áreas técnicas pertinentes ao objeto do estudo, projeto ou solução tecnológica, com a finalidade de analisar a conformidade dos produtos entregues, garantindo o cumprimento dos requisitos técnicos, normativos e contratuais estabelecidos no Termo de Referência e na demanda específica.

11.3 A Comissão de Avaliação emitirá parecer técnico fundamentado sobre a aceitação dos produtos entregues, podendo solicitar ajustes ou complementações sempre que necessário. O parecer servirá de base para a autorização do pagamento pelo Fiscal do Contrato.

11.4 O Fiscal do Contrato, no exercício de sua função dentro da Comissão de Avaliação, registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou inconformidades identificadas na entrega dos produtos.

11.5 Caso seja constatada a existência de vícios, defeitos ou incorreções nos produtos entregues, a empresa credenciada será notificada para realizar as devidas correções, sem prejuízo do cumprimento do cronograma estabelecido.

11.6 A Comissão de Avaliação e o Fiscal do Contrato poderão contar com o suporte de órgãos de assessoramento jurídico, financeiro e de controle interno, sempre que necessário, para garantir a regularidade da execução contratual.

12. DOS IMPEDIMENTOS

12.1 É vedada a contratação de empresa:

12.1.1 Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante.

12.1.2 Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista.

12.1.3 Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

12.1.4 Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.

12.1.5 Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.

12.1.6 Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

12.1.7 Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

12.1.8 Que tenha, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica devidamente atestada.

13.2 A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, a comprovação de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Justiça do Trabalho.

13.3 Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, a qualquer momento, caso entenda necessário.

13.4 A Nota fiscal e a Fatura deverão conter a descrição do objeto detalhado nos termos da proposta homologada.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1 Os valores pactuados nos contratos celebrados com as empresas credenciadas serão reajustados anualmente, caso o prazo de execução ultrapasse 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro aprovado para cada projeto.

14.2 O reajuste será calculado com base na seguinte fórmula:

$$V_n = V_o \times (I_n/I_o)$$

Onde:

V_n = Valor reajustado;

V_o = Valor original contratado;

I_n = Índice de reajuste no mês da aplicação;

I₀ = Índice de reajuste no mês base do contrato.

14.3 O índice de correção adotado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo.

14.4 Caso o contrato preveja entregas parceladas ao longo da execução e o cronograma físico-financeiro estabeleça marcos intermediários superiores a 12 (doze) meses, o reajuste será aplicado proporcionalmente ao saldo remanescente a partir da data-base do contrato.

14.5 Na hipótese de extinção do índice de reajuste estabelecido, será adotado o índice oficial que o substitua, conforme a legislação vigente. Se não houver substituto direto, as partes deverão definir um novo critério de reajuste, observando-se a legislação aplicável e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 A vigência dos contratos oriundos do presente credenciamento será definida pela MAPA, observando as características e a complexidade da demanda, e terá como referência o prazo estabelecido no respectivo cronograma físico-financeiro aprovado.

15.2 A vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, conforme disposto no art. 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto limitado, nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016, a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, observadas as seguintes condições:

A. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

B. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução plena do objeto.

C. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos interessados que participarem do processo, aos credenciados, ou aos que forem contratados, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à MAPA pelo infrator:

A. Advertência.

I. Quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE.

II. Quando ocorrer a execução insatisfatória ou pequeno transtorno ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de sanção de maior gravidade.

B. Multa.

I. No caso de reincidência de advertência;

II. A multa será aplicada nos percentuais e condições indicados no §5º do art. nº 30 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA.

III. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará as empresas da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

IV. A CONTRATANTE poderá aplicar às empresas multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da obrigação inadimplida/em atraso.

V. As multas aplicadas às empresas e os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito as elas devido, cobrados direta ou judicialmente;

VI. As empresas, se contratadas, desde logo autorizam a CONTRATANTE a descontar dos valores a ela devidos o montante das multas aplicadas.

C. Rescisão contratual.

I. Constituem motivos ensejadores da Rescisão Contratual, o inadimplemento contratual de qualquer natureza ao qual não se apliquem as sanções de advertência e multa, devendo ser obedecido o procedimento administrativo disposto no art. nº 292 e seguintes, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MAPA.

D. Suspensão do credenciamento por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando ocorrer:

I. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II. Recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;

III. Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados que configurem inexecução parcial do contrato.

IV. Atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o contrato.

V. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa.

VI. Irregularidades que ensejem a frustração do processo ou a rescisão contratual.

VII. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

VIII. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Credenciamento ou prejudicar a execução do contrato.

IX. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir, o Interessado, idoneidade para se manter credenciado junto à CONTRATANTE.

X. Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da MAPA.

17.2 As condutas relacionadas nos itens acima poderão ensejar a aplicação de penalidade diversa daquela inicialmente prevista, que será sempre decorrente do resultado do respectivo processo para apuração do caso concreto, considerados eventuais atenuantes, agravantes e reincidências.

17.3 Aplica-se a este credenciamento e aos contratos decorrentes dele, a responsabilização objetiva, administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, na forma da Lei n.º 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013.

17.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia do Interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

17.5 Nos casos de aplicação de quaisquer das sanções previstas neste instrumento, será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, após a notificação da decisão.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica vedado às empresas interessadas dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

18.2 É permitida a participação de consórcios de empresas no presente credenciamento, desde que observadas as disposições deste Termo de Referência e demais normas aplicáveis. A eventual contratação será formalizada com todas as consorciadas ou com a empresa líder, conforme definido no instrumento de constituição do consórcio.

18.3 A empresa CREDENCIADA deverá cumprir rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

18.4 Deverão ser observados as leis, decretos, normas e regulamentos pertinentes às contratações públicas, complementares às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

18.5 Em caso de divergência entre o objeto especificado neste Termo de Referência e a proposta apresentada pela empresa credenciada, prevalecerão as especificações contidas neste Instrumento, salvo quando acordado de forma diferente entre as partes no momento da formalização do contrato.

18.6 As empresas deverão possuir ou providenciar o cadastro de credor junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Maranhão – SEFAZ/MA, para emissão de nota de empenho.

São Luís, ____ de _____ de 2025.

DIEGO ROBERT SANTOS MARANHÃO

Diretor de Negócios Mobiliários e Serviços da MAPA